

**DECRETO Nº 1.022 DE 25 DE SETEMBRO DE 2001.**

**Fixa limite sobre autorização para realização de serviços extraordinários e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o atual nível de transferência de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – foi reduzido de 0,249 (zero vírgula duzentos e quarenta e nove) para 0,236 (zero vírgula duzentos e trinta e seis), conforme Decreto nº 27.657 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, publicado em 27 de dezembro de 2000;

**CONSIDERANDO** que a folha de pagamento não pode ultrapassar aos 60% (sessenta por cento) da receita municipal, incluindo-se o Poder Legislativo e a Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha e;

**CONSIDERANDO** que o Município é obrigado a se adequar à Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica fixado em 40 (quarenta) horas mensais, o teto para realização de serviços em horário extraordinário, realizado por servidores da Administração Direta e Fundacional, mediante prévia autorização do Secretário de Administração.

**Parágrafo Único** – Acima do teto especificado no *caput* deste artigo, só será permitida a realização de serviços em horário extraordinário, mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Deverão ser fundamentadas em processos, a solicitação dos serviços extraordinários, sua necessidade e o número de horas a serem realizadas.

**Parágrafo Único** - Para o cargo de motorista, deverá ser publicada até o quarto dia útil do mês, escala de trabalho contemplando os finais de semana.

**Art. 3º** - Fica proibida a criação e/ou realização de qualquer plantão não previsto na rotina administrativa ou extraordinário.

**Art. 4º** - Deverão ser observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal nº 980, de 12 de janeiro de 2001.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 25 de setembro de 2001.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
**Carlos Alberto Vieira Mendes**  
**José Carlos Pereira de Freitas**  
**Umberto de Almeida Soares**

Certifico que o presente Decreto foi afixado em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 25 de setembro de 2001.

**Celso Rampini do Carmo**